

## Ofício 811/2024

---

**De:** Rodrigo S. - GP

**Para:** Bruno Henrique Silva de Oliveira

**Data:** 22/01/2024 às 17:44:28

**Setores envolvidos:**

GP

### Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

**Bruno Henrique Silva de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo altera o Anexo II da Lei Complementar 109/2023, dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Atenciosamente,

—

**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**

Prefeito de Caruaru

**Anexos:**

1\_MENSAGEM\_REAJUSTE\_PROFESSORES\_EFETIVOS\_1\_.pdf

2\_IMPACTO\_PROFESSORES.pdf

3\_PROJETO\_DE\_LEI\_COMPLEMENTAR\_REAJUSTE\_PROFESSORES\_EFETIVOS.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	22/01/2024 17:46:21	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7855-9E8A-516C-ECDC**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 003/2024

Excelentíssimos  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera o Anexo II da Lei Complementar 109/2023, dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal e dá outras providências”*.

O piso salarial do Magistério Público, estabelecido através da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, passa a ter seu valor atualizado por este normativo no percentual de três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento (3,62%), incidentes sobre o vencimento da referida categoria profissional que vigora em Caruaru para o exercício de 2024.

O Poder Executivo Municipal entende a importância e assume o compromisso de valorizar o professor, assegurando o cumprimento e a implantação do piso nacional anualmente, objetivando a oferta de um ambiente educacional qualificado ao alunado caruaruense.

A gestão municipal assumiu o compromisso de governo de reestruturar a educação como necessidade obrigatória e proporcionar a dignidade salarial do professor na escola da rede pública de ensino, sendo este também um dever constitucional.

Um dos maiores desafios da educação brasileira é sem dúvida, a valorização da carreira docente. O Executivo, por este Projeto de Lei Complementar,

vem reconhecer e valorizar os profissionais do magistério municipal, objetivando melhorar a educação como um todo em nosso Município.

É importante mencionar que cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a estima de impacto orçamentário e financeiro (Anexo I), bem como a memória de cálculo do aumento proposto (Anexo II) e declaração de ordenador de despesas (Anexo- III).

O Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei Complementar, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO  
ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:039574  
72440

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ANSELMO PINHEIRO  
DOS  
SANTOS:0395747244  
0

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

1848

CARUARU

1857



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3  
Fls. Processo

**1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)  
 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)

**2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA ANUAL DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARUARU.

**3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE**

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
617	PROFESSOR I	R\$ 2.036.843,80
423	PROFESSOR II	R\$ 1.485.542,48
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		<b>R\$ 3.522.386,29</b>

**4. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
FEVEREIRO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
MARÇO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
ABRIL	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
MAIO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
JUNHO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
JULHO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
AGOSTO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
SETEMBRO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
OUTUBRO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
NOVEMBRO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
DEZEMBRO	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19	R\$ 293.532,19
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 3.522.386,29</b>	<b>R\$ 3.522.386,29</b>	<b>R\$ 3.522.386,29</b>

**5. FONTE DE RECURSO**

- RECURSOS PRÓPRIOS  
 FUNDEB  
 OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
 RECURSOS DE CONVÊNIO  
 OUTRA FONTE DE RECURSO

**6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**Atenção:** Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.

- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante aumento da receita  redução da despesa prevista na LOA 2024  utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. \_\_\_\_;
- Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de **2024**, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).

Assinatura digital do titular da UO requisitante

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/94FD-F397-5614-76D1> e informe o código 94FD-F397-5614-76D1



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94FD-F397-5614-76D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 22/01/2024 13:36:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/94FD-F397-5614-76D1>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2024**

*Altera o Anexo II da Lei Complementar 109/2023, dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 28 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** O piso salarial profissional nacional para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Caruaru que desempenhem para a Administração Pública Municipal uma jornada de trabalho de duzentas (200) horas/aula mensais, é fixado no valor de R\$4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo Único.** O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar em conformidade ao disposto no Anexo Único desta Lei, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida no art. 1º, sobre os vencimentos das progressões verticais e horizontais dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Caruaru.

**Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio Jaime Nejaim, 22 de janeiro de 2024; 203º da Independência; 136º da República.

RODRIGO  
ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:039574  
72440

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ANSELMO PINHEIRO  
DOS  
SANTOS:0395747244  
0

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2024

ANEXO ÚNICO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 14 DE ABRIL DE 2023

ANEXO II  
PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Professor I - 188h

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	4.305,74	4.477,97	4.657,09	4.843,37	5.037,11	5.238,59	5.448,13	5.666,06	5.892,70	6.128,41
II	5.166,89	5.373,56	5.588,51	5.812,05	6.044,53	6.286,31	6.537,76	6.799,27	7.071,24	7.354,09
III	5.941,92	6.179,60	6.426,78	6.683,85	6.951,21	7.229,26	7.518,43	7.819,16	8.131,93	8.457,21
IV	6.536,11	6.797,56	7.069,46	7.352,24	7.646,33	7.952,18	8.270,27	8.601,08	8.945,12	9.302,93

Professor II - 200h

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	4.580,57	4.763,79	4.954,34	5.152,52	5.358,62	5.572,96	5.795,88	6.027,72	6.268,83	6.519,58
II	5.496,68	5.716,55	5.945,21	6.183,02	6.430,34	6.687,56	6.955,06	7.233,26	7.522,59	7.823,50
III	6.321,19	6.574,03	6.837,00	7.110,48	7.394,89	7.690,69	7.998,32	8.318,25	8.650,98	8.997,02
IV	6.953,31	7.231,44	7.520,69	7.821,52	8.134,38	8.459,76	8.798,15	9.150,08	9.516,08	9.896,72